

O DEVER DE REVELAÇÃO DO PLANEAMENTO FISCAL AGRESSIVO

Perante a obrigação jurídica de informar a Administração fiscal das operações de planeamento fiscal agressivo a primeira reacção de um advogado português é invocar o segredo profissional.

Afinal, Portugal é a terra dos segredos: segredo de justiça, segredo bancário, segredo fiscal... É difícil obter pareceres e decisões da Administração fiscal (por causa do omnipresente segredo fiscal) e mesmo os caloteiros crónicos são defendidos por um tipo muito especial de privacidade. A cultura do segredo que reina entre nós transforma concepções arcaicas em direitos constitucionais.

Ora o dever de revelação (*disclosure*) não vem exactamente de países bárbaros onde não haja direitos fundamentais e o direito comparado é um argumento básico em qualquer discussão constitucional.

Por isso, a questão da revelação do planeamento não é igual à do segredo profissional do advogado — essencial quando este age como defensor num processo-crime, discutível quando age como consultor financeiro ou fiscal. No que respeita ao planeamento fiscal, a questão é a de saber se o sistema importado de países onde reina uma colaboração mais estreita e mais aberta entre consultor fiscal e Administração e onde encontramos uma gestão fiscal com maior base no *self assessment* poderá funcionar bem entre nós.

Há dados a esclarecer. Pequenas questões, como a quantificação da poupança fiscal (só operações que rendam mais de cem mil euros de economia fiscal, segundo o último despacho do SEAF devem ser comunicadas). E outras, como a de saber, dado o estado incipiente da nossa jurisprudência, o que é o planeamento fiscal agressivo.

Para além disto, a não revelação da operação faz recair o dever de comunicar no cliente, já sem possibilidade de anonimato.

Em suma: o sistema está recheado de dificuldades, mas a pretensa protecção constitucional do sigilo não é uma delas.

J. L. Saldanha Sanches